



Processo: **TC 010.825/2016-9**
Natureza: Tomada de Contas Especial
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	Maria Cícera da Silva Brito	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	-
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		Responsável?	Sim	Não	NA	-
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		Espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		Representante legal da empresa?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 13.730/2019 – condenatório (peça 91) - Notificação de dívida: AR negativo: peça 119 - AR positivo: peça 115.				
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-		
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				
Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				
Responsável falecido						
Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o	Sim	Não	NA	-		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				

	espólio ou sucessor?				
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Análise					
<p>i) A Sra. Maria Cícera da Silva Brito (CPF: 050.483.892-04), foi notificada do Acórdão 13.730/2019 (condenatório - peça 91), no endereço do sistema CPF/Receita Federal, por meio do ofício de peça 103 (AR à peça 119), sem êxito (não procurado); notificada no endereço do sistema TSE, por meio do ofício de peça 105 (AR à peça 115), com êxito; foi notificada, ainda, entre outros, via edital de peças 121 e 122. Dessa forma, a notificação de peças 105 e 115, por ter sido efetuada em endereço do TSE, válido pelos sistemas corporativos do TCU (termo de pesquisa de endereço à peça 96), deve ser considerada válida, e a data de 23/12/2019, descrita no AR de peça 115, servir de base para o cálculo do trânsito em julgado da responsável.</p>					

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação à Maria Cícera da Silva Brito (CPF: 050.483.892-04), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) Considerar válida a notificação de dívida referente ao Acórdão 13.730/2019 (condenatório - peça 91), no endereço do TSE, válido pelos sistemas corporativos do TCU (termo de pesquisa de endereço à peça 96), por meio do ofício de peça 105 (AR à peça 115), com êxito, e a data de 23/12/2019, descrita no referido AR, servir de base para o cálculo do trânsito em julgado da responsável.

Seproc/Dicom, 08 de junho de 2020.

Evandro Albino Simpson
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(assinado eletronicamente)